

RESOLUÇÃO Nº 20/13-CEPE

Fixa o quadro de vagas para o Processo Seletivo do Setor Litoral da UFPR referente ao ano de 2013/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 95 do Regimento Geral da UFRPR, na Resolução 53/06 CEPE e de acordo com o parecer nº 70/13-CEPE exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, no processo 23075.011182/2013-07, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o quadro de vagas para o Processo Seletivo do Setor Litoral da UFPR, referente ao ano letivo de 2013:

Curso	Total Vagas Curso	Total Vagas Lei 12.711 25% A	Renda ≤ Salário mínimo per capita 31%			Renda ≥ Salário mínimo per capita 31%			Sistema UFPR			
			Total vagas	Pretos, Pardos Indígenas B	Demais Vagas C	Total vagas	Pretos, Pardos Indígenas D	Demais Vagas E	Total vagas	Concorrência geral	Cota Racial F	Cota Social F
Agroecologia (Tecnologia) M	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Artes (Licenciatura) M	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Ciências (Licenciatura) N	35	9	5	2	3	4	2	2	26	20	3	3
Gestão Ambiental (Bacharelado) M	35	9	5	2	3	4	2	2	26	20	3	3
Gestão de Turismo (Tecnologia) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Gestão Desportiva e do Lazer (Bacharelado) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Gestão e Empreendedorismo (Bacharelado) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Gestão Imobiliária (Tecnologia) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Gestão Pública (Bacharelado) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Informática e Cidadania (Bacharelado) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Linguagem e Comunicação (Licenciatura) N	35	9	5	2	3	4	2	2	26	20	3	3
Orientação Comunitária (Tecnologia) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Saúde Coletiva (Bacharelado) M	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3
Serviço Social (Bacharelado) N	40	10	5	2	3	5	2	3	30	24	3	3

A=Percentual de aplicação de reserva de vagas para a Lei nº 12711: 25% do total de vagas do curso

B= Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (31% das vagas reservadas para a Lei nº 12.711/2012);

C= Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5saláriolário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

D= Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (31% das vagas reservadas para a Lei nº 12.711/2012);

E= candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

F=Percentual de aplicação da reserva de vagas para o Sistema de Inclusão da UFPR: 7,5% do total de vagas do curso para cada categoria (racial e social);

Dados do Censo 2010 IBGE Paraná: Pretos 3,17 % (utilizado 4,00%) / pardos: 25,09% - (utilizado 26,00%) / indígenas: 0,25% (utilizado 1,00%): Percentual total utilizado para a reserva de vagas de pretos, pardos e indígenas: **31,00%**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente